



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI Nº 163 de 18 de março de 2010.

Concede Reajuste Salarial para os Servidores Municipais de Alcantil _ PB e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial para os servidores municipais, de modo que o salário mínimo a ser destinado aos servidores municipais será, a partir de 1º de janeiro de 2010, de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), acompanhado, assim, o valor mínimo fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo único – O valor do salário mínimo fixado no caput deste artigo, será destinado apenas para os servidores municipais que percebam estipêndios salariais com base do mínimo legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das previsões orçamentárias do município e tem consonância legal com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 3º - Esta Lei retroagirá em seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Alcantil – PB, em 18 de março de 2010.



José Milton Rodrigues